



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**
**243ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA**
DELIBERAÇÃO

29.08.2019

**Instrumento Particular de
Transação com Quitação
Mútua de Débitos
(Compensação) para Extinção
de Litígios e Outras Avenças.
DEL - 009/2019**

RELATOR: Conselheiro Antônio Peixoto da Silva.

ASSUNTO: Instrumento Particular de Transação com Quitação Mútua de Débitos (Compensação) para Extinção de Litígios e Outras Avenças.

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Roraima - CERR, no uso de suas atribuições, e baseado no relato do Conselheiro Antônio Peixoto da Silva;

Considerando a Portaria Ministerial nº 425 e Despacho do Ministro de Minas e Energia, ambos de 03 de agosto de 2016, referente à perda da concessão de distribuição de energia da CERR e a provável liquidação da empresa;

Considerando as obrigações trabalhistas que possuem caráter alimentar; Considerando os débitos de natureza previdenciárias, tributárias, além das dívidas com credores diversos e ainda não quitadas;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado - PROGE nº 001/2019, encaminhado através do ofício nº 169/2019/GAB/PROGE de 27/02/2019 e o Parecer Jurídico PROGE nº 014/2019/Assessoria/GAB/PGE/RR de 14 de junho de 2019;

Considerando o Parecer Jurídico PPR/CERR nº 166/219 de 28/08/2019;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, realizado entre a CERR e o Ministério Público do Trabalho - MPT no ano de 2013, referente a 25 competências vencidas com o FGTS, onde a multa pelo não cumprimento é de R\$ 10.000,00 reais por competência, totalizando R\$ 250.000,00 ao gestor pelo descumprimento; e ainda que foi encaminhado expediente ao MPT se comprometendo a liquidar os débitos pendentes com recursos do ressarcimento dos ativos ou da conta de consumo de combustível, sendo que o primeiro recurso financeiro disponível serão quitados as dívidas com o FGTS atrasados;

Considerando o risco dos acionistas minoritários denunciarem aos órgãos de fiscalização e controle, MPE, MPF, MPC/RR, TCU e TCE/RR;

Companhia Energética de Roraima

Av. Presidente Castelo Branco, nº 1163 | Calungá
Rua Vista | Roraima | Brasil | CEP 69.302-025 | (65) 4000.1500

 **CERR**

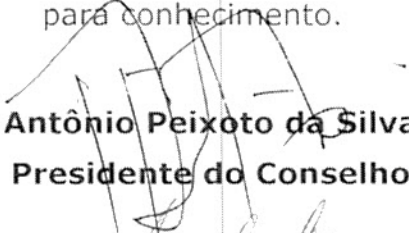



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"


Considerando que no ato da posse do cargo de Diretor Presidente da CERR, se comprometeu a zelar pelo patrimônio da empresa, bem como pela lisura e legalidade de todos os atos em concordância com a legislação vigente, e ainda em orientar a Administração e assessorar nas decisões do Acionista Majoritário; e por fim, considerando o Ofício nº 373/2019/GAB/ADJ/CASA CIVIL de 1º de agosto, encaminhando o Instrumento Particular com Quitação Mútua de Débitos (compensação) para Extinção e Prevenção de Litígios e Outras Avenças), celebrado entre a empresa Roraima Energia S.A., o Estado de Roraima, a CERR, a CODESAIMA e a CAER, para conhecimento, análise e deliberação pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CERR;

DELIBEROU:

1. Acompanhar o Parecer da PPR/CERR nº 166/2019, na sua integralidade, e manifestar-se pela nulidade do Instrumento Particular com Quitação Mútua de Débitos (compensação) para Extinção e Prevenção de Litígios e Outras Avenças), chancelado entre a empresa Roraima Energia S.A., o Estado de Roraima, a CERR, a CODESAIMA e a CAER;
2. Autorizar o encaminhamento desta Resolução, bem como uma cópia das Atas 70ª Extraordinária e 243ª Ordinária Reunião do CONSAD ao Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado para conhecimento.

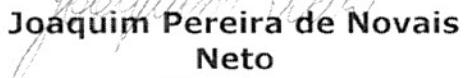

Antônio Peixoto da Silva
Presidente do Conselho



Renan Bekel Pacheco
Membro


Ellen Cristina Ioris
Membro


Francisco Fernandes de Oliveira

Diretor Presidente da CERR e Membro


Joaquim Pereira de Novais Neto
Membro


Erick Gomes Pereira da Cruz
Membro